



Nós e os outros: reflexões acerca da política de criminalização da juventude pobre

MARÍLIA ROVARON

Convém fingir (ou imaginar) que, efetivamente, é possível converter em imaterial, pura, a violência da pena legal. E, mesmo se fosse possível, descobriríamos então uma dimensão ainda mais desumana desse modo de sofrer, como se a crueldade da própria pena fizesse parte de sua metafísica. E então, a favor do cárcere, não há defesa possível, nem sequer a mais radical das reformas possíveis.

*Massimo Pavarini, "La detenzione come fabbrica di handicap"*¹.

Discutir a redução da maioria penal implica discutir a construção da identidade de um sujeito criminalizável, do Império à contemporaneidade.

Vivemos, há muitas décadas, sob a égide de um Estado penal que vem sendo convertido em mercado penal, no qual o recrudescimento das leis que servem para criminalizar os pobres garante a continuidade de uma elite que há muito determina o que é o "medo" e quem são "os outros" dos quais devemos nos proteger.

¹ Em Ermanno Gallo e Vincenzo Ruggiero, *Il carcere immateriale* (Turim, Sonda, 1989). Aqui em tradução livre.

Outrora índios e escravos libertos, hoje os “outros”, que causam medo à sociedade e são alvo de discursos punitivos, são jovens pobres, negros e moradores de comunidades periféricas.

O tratamento dispensado à juventude pobre no Brasil é repressivo e discriminatório. Historicamente, foi estigmatizada como violenta, desordeira e ingênua. População que dizimava e que era dizimada em guerras, composta por alvos do mercado de consumo, guerrilheiros urbanos e de contracultura, “menores” que carecem de proteção e correção institucional, sempre vinculada à transgressão e a problemas a serem superados.

Das casas de correção da década de 1900 aos centros de internação para cumprimento de medida socioeducativa de hoje, o que vemos é a internação compulsória de meninos e meninas pobres que tomam conhecimento de sua cidadania por meio dos limites da lei. Desprovidos da aplicação prática das garantias constitucionais que possam dar conta de sua situação precária, engrossam precocemente os dados e estatísticas de criminalidade e homicídios. São vítimas e algozes, produtos e produtores da dor.

Os “menores”, categoria criada pelo I Código de Menores² e caracterizada pela ausência material e moral, além da prática de infração, eram objetos do direito, e o Estado tinha legitimidade em aplicar os corretivos necessários. Esses, que constituem o “perigo nas ruas”, foram e são alvos de políticas de repressão e seletividade punitiva.

Durante muitas décadas o termo “menor” foi legalmente empregado, e as crianças e os adolescentes a ele submetidos não tinham outra possibilidade de defesa, na forma da lei, que não fosse ficar sob tutela das casas de correção, instituições de caridade e fundações como a Funabem/Febem.

Finalmente, com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em julho de 1990, as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados pessoas em situação de desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. Portanto, sua condição de sujeitos implica a necessidade de participação em decisões de seu interesse, além de respeito à sua autonomia. Há a mudança do enfoque doutrinário, que de “situação irregular” passa a ser de “proteção integral”. Ou seja, não são essas crianças e esses adolescentes que estão em situação irregular, mas sim a condição de pobreza em que vivem.

² Criado em 1927 e reformulado em 1979.

Outras mudanças significativas são contempladas, por exemplo as audiências, que, a partir de então, devem contar com juiz, promotor e defensor, diferentemente da situação vigente até então, quando a figura do defensor não era obrigatória e o juiz podia aplicar medidas sem necessidade de julgamentos e apresentação de provas de defesa, além de não haver um limite de tempo de internação – hoje as medidas socioeducativas em regime de internação podem durar de seis meses a três anos, de acordo com o ato infracional e o desenvolvimento do adolescente durante a medida.

Logo, afirmar que os adolescentes não são responsabilizados pelos atos infracionais que cometem é um erro. O artigo 103 do ECA define como ato infracional a conduta prevista em lei como contravenção ou crime. A responsabilidade pela conduta descrita começa aos 12 anos de idade, com a submissão às medidas socioeducativas, que podem ser privativas de liberdade ou não, além de impositivas, sancionatórias e, como o próprio nome sugere, de finalidade político-educativa.

O ECA estabelece seis modalidades de medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, não necessariamente aplicadas nessa ordem.

Apenas no estado de São Paulo temos hoje 9.236³ adolescentes cumprindo medida em regime de internação, modalidade que deveria ser aplicada aos adolescentes em caráter de exceção e não de maneira compulsória, como vem sendo adotada nos últimos anos pelos juízes do estado. Percebemos que a internação é constantemente aplicada a esses jovens, que passam grande parte de suas vidas institucionalizados, sem possibilidade de romper o ciclo que daí se estabelece. O que contribui para o internamento compulsório de adolescentes é a precariedade dos serviços oferecidos para outras medidas que não sejam de privação de liberdade e que deveriam ser prioridade. Os recursos dispensados para as medidas em meio aberto não são suficientes, e os profissionais da área não têm condições de atender a demanda, que vive em uma relação direta com o mundo do crime, precisando de atendimento integral em outros equipamentos públicos, como escola, redes de proteção etc.

³ Dados divulgados pela presidente da Fundação Casa Berenice Giannella para o jornal *O Diário de São Paulo*, 17 ago. 2013. Disponível em: <www.diariosp.com.br/noticia/detalhe/55759/Se+ficar+assim%2C+estaremos+so+enxugando+gelo%27>.

Somada à precariedade do atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto está a ilusão do senso comum da população, influenciado pelo clamor punitivo exercido pelo Estado e pela mídia, que imagina ser o encarceramento a solução mágica para a violência a que todos estamos submetidos.

O resultado desse clamor punitivo é a construção desenfreada de novas unidades de internação e presídios no país, que já representa a quarta maior população carcerária do mundo⁴, fato que não tem resolvido as altíssimas taxas de reincidência, tampouco se mostrado eficaz na prevenção da violência.

Segundo dados divulgados pela Fundação Casa no ano de 2012, dos adolescentes internados em São Paulo, dentre outros atos, 41,6% estão cumprindo medida por tráfico de drogas, 38,9% por roubo qualificado e apenas 0,9% por latrocínio. Esses dados são importantes para que possamos desmistificar os pilares que sustentam os argumentos que visam a redução da maioria penal no país. Pode-se então falar em:

1. Hiperdimensionamento: os atos infracionais não representam uma parcela significativa de crimes no país (no ano de 2012, apenas 8,4% dos homicídios foram cometidos por adolescentes)⁵.
2. Periculosidade: maior parcela de atos é cometida contra o patrimônio e não contra a pessoa humana.
3. Irresponsabilidade penal: teoricamente, o caráter da medida não é punitivo mas educativo e visa a “reinserção” social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um marco na garantia dos direitos e da cidadania do Brasil, e não é possível falar em cidadania sem responsabilização. Portanto, afirmar que o Estatuto não prevê consequências legais para crianças e adolescentes que cometem ato infracional é desconhecer seu conteúdo.

No ano de 2010, 8.686 crianças e adolescentes foram assassinados no Brasil, o quarto país com a maior taxa de homicídios nessa faixa etária, atrás apenas de El Salvador, Venezuela e Trinidad y Tobago. Desses homicídios, somente 2,5% foram cometidos por adolescentes⁶.

⁴ Cf. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen), do Ministério da Justiça. Disponível em: <infopen.mj.gov.br/infopenGestao/>. Acesso em 18 ago. 2013.

⁵ Dados publicados em Fundação Abrinq, *Porque dizemos não à redução da maioria penal* (São Paulo, 2013).

⁶ Idem.

Esses dados são importantes para compreendermos que a juventude pobre não gera criminalidade. A pobreza é criminalizada e, enquanto não resolvermos as mazelas sociais às quais essa população está submetida, continuaremos discorrendo sobre possibilidades infundadas e perspectivas ilusórias.

O endurecimento no tratamento dispensado aos adolescentes autores de ato infracional funcionam como uma *solução plástica*, na qual a violência estrutural é maquiada por leis e penalizações que condenam aqueles que já foram, há muito, rotulados como perigosos.

É necessário entender ainda que a privação de liberdade pune antes de educar e qualquer intenção de “reinserção”, “reeducação” e “reintegração” só seria possível aos sujeitos que tivessem sido, em algum momento de suas vidas, socializados, educados e integrados à sociedade, como cidadãos na plenitude no termo. Hoje, as *ilusões re*⁷ constituem a falácia da política de encarceramento mundial.

Ao pensarmos sobre quem são esses adolescentes que cumprem medida socioeducativa, o que eles pensam sobre o mundo e quais os motivos que os levaram ao ato infracional, não podemos nos limitar ao ilusório âmbito da meritocracia individualista, que vincula o comportamento dos sujeitos apenas a seus méritos pessoais, desconsiderando totalmente a força que as determinações sociais possuem.

É importante ressaltar que os jovens que cometem ato infracional nem sempre o fazem em razão de necessidades materiais. Há outras motivações que os levam a cometer tais atos, como a busca pela adrenalina que sentem no momento, questões psiquiátricas etc. Conhecer tais motivações é fundamental para pensar em estratégias eficazes de prevenção, para além da leitura de vulnerabilidade e risco a que estão submetidos e das políticas públicas de controle social atualmente existentes.

As visões simplistas e também carregadas de pré-conceitos sobre os motivos que levam os adolescentes a cometerem atos infracionais escondem uma compreensão fundamentalmente necessária do conceito de cidadania e do esgarçamento de nosso tecido social, que diz respeito a um sistema de saúde precário, à má qualidade das escolas públicas e à exclusão fomentada pelo chamado mercado de trabalho, dentre outros campos de direito de uma população que vive constan-

⁷ Os termos destacados em itálico nesse parágrafo e no anterior foram cunhados, respectivamente, pelo professor Dr. Nilo Batista e pela professora Vera Malaguti, em seus textos sobre criminologia.

temente bombardeada por ideologias de consumo, as quais afirmam de forma impositiva que o valor de cada indivíduo é referente ao que se tem e não, essencialmente, ao que se é.

Essa juventude, ausente de reconhecimento social e visibilidade integral, possui em geral vínculos familiares frágeis e falta de perspectiva profissional, além de serem alvos cotidianos de preconceito e racismo, dados pela suspeição generalizada, a partir dos estereótipos socialmente construídos.

O jovem que vive nessas condições se habitua a ouvir expressões como “nasceu na favela, será bandido” e, de tanto ouvir que não conseguirá nada na vida se não por meio de atitudes ilícitas, acaba internalizando essas afirmações e passa a agir conforme essa “verdade” que rege sua vida e seus atos. Eis a profecia autorrealizável, que, de tanto ser proferida, é assumida pelo sujeito.

Qualquer esforço na busca pela redução de danos passa pelo conhecimento sobre quem são esses jovens e quais são suas motivações e necessidades, seus anseios e sua posição social.

Sabemos que a maioria dos jovens criminalizados no país (isto é, aqueles que cometem e sofrem violência) é negra, pobre e moradora de periferias. Entretanto, sabemos o que esses jovens pensam? O que querem? Quais são seus sonhos, seus medos, suas dores?

Lidar com o desconhecido é buscar apoio em falsas ideias, em leituras de mundo, realidades e percepções bem diferentes das desses jovens.

Para conhecermos quem são esses adolescentes e o que eles pensam do mundo, portanto, precisamos tirar o véu da naturalidade que cobre nossos olhos e enxergar além do que comodamente nos habituamos a ver. A invisibilidade descaracteriza o indivíduo enquanto um ser social pertencente a uma comunidade, e as maneiras encontradas por esses indivíduos para saírem desse estado de “seres invisíveis” gera incômodo e medo aos olhos acostumados a não ver, a não reconhecer.

A identidade de cada um de nós se dá, essencialmente, pelo reconhecimento do outro. Se não somos vistos pelo outro e reconhecidos como indivíduos, ficamos escondidos sob o manto da invisibilidade, que é a ausência de valor, a insignificância, a inexistência de qualquer sentimento de pertencimento e de reciprocidade. Isso porque a identidade dos sujeitos se constrói e se mantém no espaço da coletividade, em um processo histórico-social de determinado contexto cultural.

O desafio que enfrentamos diariamente para além de nosso campo de trabalho é o da necessidade de se fazer uma leitura verdadeira de quais são as responsabilidades desses jovens e quais são as nossas responsabilidades nas relações que mantemos com eles e entre nós, sem perder de vista que em qualquer processo educativo é preciso humanizar o outro e, cotidianamente, humanizar-se a si mesmo, pois acreditar na construção de um mundo livre das desigualdades sociais, onde todos tenham seus direitos realmente assegurados, é mais do que nossa esperança: é nosso dever enquanto profissionais e cidadãos.

Acreditar que esses jovens não podem ser rotulados pelas infrações que cometeram e sim ser reconhecidos como pessoas que buscam dar sentido a sua vida e transformar, de diferentes maneiras, sua necessidade e dor em possibilidades significa reforçar nossa crença em nós mesmos, enquanto seres humanos sujeitos e agentes da mudança de concepções e atitudes⁸.

Reduzir a maioria penal, além de ir contra uma cláusula pétrea da Constituição Federal, só causará mais prejuízos nas vidas desses jovens, que precisam ter seus direitos básicos garantidos a fim de se criarem as condições para que vivam outras possibilidades, longe das instituições carcerárias que os reduzem a estigmas, números e impossibilidades.

Aumentar o tempo de aplicação da medida é reduzir o tempo de vida útil desses jovens, sob a falsa alegação de segurança e bem-estar coletivo. A insegurança difusa que nos submete cotidianamente a uma mentalidade policlesca nos afasta cada vez mais da liberdade tão sonhada, e a busca por “justiça” dentro desse sistema penal falido nos torna seres injustos e cada vez mais desprovidos de humanidade.

Conhecer a aplicação das medidas socioeducativas, assim como o sistema penal brasileiro, é central para uma discussão mais ampla acerca do tema, em que o ponto de partida seja o mundo real, marcado pela desigualdade no acesso aos direitos e à justiça e não em uma falsa consciência que defende o dogma da pena, sabendo ser esse o engodo que busca dar conta das mazelas sociais.

⁸ Para um maior desenvolvimento do tema, ver Marília Rovaron, “Adolescentes que estão em conflito com a lei e desigualdade social”, *Trajetórias visíveis: a leitura do mundo e os projetos de futuro de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na Fundação Casa* (São Paulo, Paulus, 2013, no prelo).

É necessário romper esse ciclo de violência a partir de nossa prática cotidiana. Submeter o outro a castigos e penas nunca foi alternativa eficaz para melhorar a situação em que ele vive. Repensar as causas da violência e a forma como lidamos com o que também nos oprime cotidianamente exige reflexão e lucidez. Que os riscos à energia e beleza da juventude brasileira sejam extintos a partir de nós.